



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2014

( ) 1ª Via Interessado

( ) 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.782/2006

Parecer Técnico nº: 02/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: QUALIPAV – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.285.919/0001-80

Endereço: RODOVIA DF-205, KM 56 – FAZENDA CONTAGEM – SOBRADINHO/DF

Atividade Licenciada: USINA DE ASFALTO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de

anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 006/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 02/2014 - GELEU/COLAM/SULFI, fls. 453 a 466.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O **Processo de Averbação de Reserva Legal Nº 391.000.511/2012** deverá ser concluído pelo empreendedor **em prazo de 120 dias** contados a partir da emissão da licença e, as áreas demarcadas como Reserva Legal e de Preservação Permanente do imóvel deverão ser enriquecidas e/ou recuperadas em Programa de Recuperação de Áreas Degradadas a ser elaborado, apresentado a este Instituto e, quando aprovado, executado pelo empreendedor, **com prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da emissão da Licença;

2. Deverão ser encaminhados **anualmente** dois Laudos de Testes de Chaminé, realizados **semestralmente**;

3. Deverá o empreendedor compor/implantar cinturão verde circundando o lote onde se encontra a usina, **em prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da emissão da Licença;

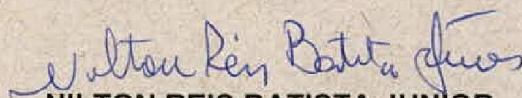
4. Deverá o empreendedor construir mureta de proteção em torno do galpão de armazenamento de agregados, de no mínimo 3,0 metros, sendo que as pilhas de agregados que ali forem dispostas, não poderão ultrapassar a altura de 2,5 metros. **Prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da data da emissão da Licença;

5. Deverá o empreendedor encaminhar relatório comprobatório de execução/cumprimento de todas as condicionantes supra estabelecidas, **em prazo não superior a 10 (dez) dias** após a execução das mesmas;

6. Deverá ser realizada manutenção semestral nas bacias de sedimentações da drenagem pluvial a fim de evitar a colmatção dessas. Os períodos preferenciais para as manutenções são setembro e fevereiro;

7. O não cumprimento das condicionantes, exigências e restrições acima estabelecidas implicará na invalidação da Licença de Operação ora expedida, em atendimento à legislação vigente.

Brasília, 10 de junho de 2014



**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

**III – DE ACORDO:**

Brasília, 11 de fevereiro de 2014



**(ASSINATURA)**

JUAN CARLOS GAVÃO PORT

JOSE MARIA DE ARAUJO GAVÃO

**(NOME POR EXTENSO)**

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

**(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

# EM BRANCO



---

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

Handwritten signatures in blue ink.